



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 930/96

FIRMA CONVÊNIO E TOMA PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Sra. dos Remédios-MG, ficam autorizados a firmar, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, convênio próprio objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária:

- I - Dos Servidores investidos em cargos ou função Pública Municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade Municipal autônoma e da Câmara Municipal;
- II- De agente Político do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em Lei Estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

§ 1º - Com a filiação, o Município, sua Entidade autônoma, o agente Político de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em cargos ou em função Pública Municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de Entidade Municipal autônoma, seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.

Art. 2º - A filiação obdecará aos termos do respectivo convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Observado o disposto no Art. 59 da Lei Estadual nº 9.380, de 18/12/1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 19 de 29/11/1959 e entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura M. Sra. dos Remédios, 07 de Maio de 1996.


Artur Belo Tafuri
Prefeito Municipal